



DIVÓRCIO SEM OU COM PARTILHA DE BENS

O QUE É?

Não desejando as partes permanecerem casadas, poderão se divorciar. Com o divórcio, fica extinto o vínculo conjugal e os ex-cônjuges podem se casar novamente. O divórcio pode ser feito **extrajudicialmente**, em qualquer Tabelionato de notas (desde que haja consenso entre o casal e não exista nascituro ou filhos incapazes) ou **judicialmente**, na presença de um juiz; e pode vir acompanhado ou não da partilha dos bens. Em ambos os casos é imprescindível a participação de advogado.

Ocorrerá apenas o **divórcio, sem partilha de bens**, quando o casal possuir apenas **bens particulares** (bens que não se comunicaram em decorrência do regime de bens do casamento), ou quando o casal **postergar para momento futuro a partilha dos bens comuns** (bens que se comunicaram em decorrência do regime de bens do casamento).

Nesses dois casos, não há que se falar em registro de partilha bens, mas sim em **averbação da alteração do estado civil pelo divórcio**, para fins de que conste na matrícula, além da alteração do estado civil dos proprietários, a informação de que se trata de bem particular (no caso do casal possuir apenas bens particulares) ou que o imóvel ficou em mancomunhão entre os cônjuges (no caso do casal postergar para momento futuro a partilha dos bens comuns).

Noutro lado, ocorrerá o **divórcio com partilha de bens** quando os cônjuges, além do divórcio, fizerem, também, a partilha dos bens comuns. Nesse caso, além da averbação do divórcio, será feito na matrícula o **registro da partilha de bens**.

LISTA SIMPLIFICADA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1) PARA AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ESTADO CIVIL EM DECORRÊNCIA DO DIVÓRCIO (QUANDO NÃO HOUVE PARTILHA DE BENS)

- Requerimento de averbação assinado pelo interessado;
- Certidão de casamento atualizada, expedida há até 90 dias, em original ou cópia autenticada, contendo a averbação do divórcio e a informação de que os bens comuns não foram partilhados;
- Documentos de qualificação que podem ser: Cópia autenticada do RG (ou outro documento oficial de identificação) e do CPF e declaração de domicílio e profissão, caso não conste na matrícula a qualificação completa dos cônjuges;
- Certidão de Registro do Pacto Antenupcial, expedida pelo Registro de Imóveis do domicílio dos cônjuges casados por regime de bens diverso do legal, caso o nº do registro do pacto não conste na matrícula.

2) PARA O REGISTRO DA PARTILHA DE BENS EM DIVÓRCIO

- Título hábil:
 - a) Se divórcio e partilha extrajudicial: Escritura Pública de Divórcio e Partilha (original); ou
 - b) Se divórcio e partilha judicial: Carta de Sentença ou Mandado expedidos pelo Juízo em que tramitou a ação de divórcio ou Carta de sentença expedida pelo Tabelião de Notas, a partir da autenticação de documentos constantes dos autos judiciais;
- Certidão de casamento atualizada, expedida há até 90 dias contados da data do título, em original ou cópia autenticada, contendo a averbação do divórcio;
- Guia de pagamento do Imposto de Transmissão (ITBI/ITCD), no caso de partilha desigual;
- Declaração de valor real ou de mercado do imóvel, se o valor declarado no título e no ITBI/ITCD estiverem em flagrante dissonância com a realidade de mercado;
- Documentos de qualificação, que podem ser: Cópia autenticada do RG (ou outro documento oficial de identificação) e do CPF e declaração de domicílio e profissão, caso não conste na matrícula e no título a qualificação completa dos cônjuges;
- Certidão de Registro do Pacto Antenupcial, expedida pelo Registro de Imóveis do domicílio dos cônjuges casados por regime de bens diverso do legal, caso o nº registro do pacto não conste na matrícula;
- Se imóvel urbano: Certidão municipal, BIC, ou Espelho do IPTU contendo o número do Cadastro do Imóvel no Município, se essa informação não constar na matrícula ou no título;
- Se imóvel rural: último CCIR quitado, CND/ITR no prazo de validade e o CAR, se esse documentos não constarem no título;
- Certificação do SIGEF/INCRA, para imóvel rural maior que 100 hectares;
- Requerimento de cindibilidade, se a parte não quiser registrar todos os imóveis, mas apenas um ou alguns.



ATENÇÃO

1 - Lembramos que todos os documentos podem ser apresentados em formato eletrônico, assinados digitalmente pelo tabelião no caso de divórcio extrajudicial, ou pelo advogado constituído no processo, em caso de divórcio judicial, e protocolados por meio da Central Eletrônica (aparecer na tela www.crimg.com.br).

2 - Esta lista de documentos procura abordar a maior parte das situações envolvendo o tema. Contudo, determinados casos concretos poderão exigir documentos adicionais, que poderão ser solicitados após a competente qualificação registrária do título protocolado.

EMOLUMENTOS E TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Segue, a seguir, lista de todos os atos que serão praticados para o registro do título apresentado com os seus respectivos itens das Tabelas de Emolumentos anexas à Lei Estadual 15.424/04, devidamente atualizada nos termos da lei, disponível em: <https://www.ripousoalegre.com.br/tabela-de-custas/>.

1) PARA AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ESTADO CIVIL EM DECORRÊNCIA DO DIVÓRCIO (QUANDO NÃO HOUVE PARTILHA DE BENS)

Item	Tipo	Atos
Em TODOS os casos:		
7 – Tab 4	Prenotação	Prenotação
1-L – Tab 4	Averbação	Alteração do estado civil em decorrência do divórcio
1 – Tab 8	Arquivamento	Arquivo (por folha)
Em ALGUNS casos:		
1-L – Tab 4	Averbação	Dados pessoais dos cônjuges (se os dados na matrícula não estiverem completos/atualizados)
1-L – Tab 4	Averbação	Dados do registro do Pacto Antenupcial dos cônjuges (se não constar na matrícula)
4-a – Tab 8	Certidão	Certidão de inteiro teor (caso solicitado ou se for apresentada apenas uma via do requerimento)

2) PARA O REGISTRO DA PARTILHA DE BENS EM DIVÓRCIO

Item	Tipo	Atos
Em TODOS os casos:		
7 – Tab 4	Prenotação	Prenotação
1-L – Tab 4	Averbação	Alteração do estado civil em decorrência do divórcio
5-e – Tab 4	Registro	Partilha (por imóvel) – base de cálculo: maior valor (Avaliação constante da partilha – Valor do ITBI/ITCD – Valor declarado)
Em ALGUNS casos:		
1-e – Tab 4	Averbação	Inclusão ou alteração de Cadastros do imóvel
1-L – Tab 4	Averbação	Dados pessoais dos cônjuges (se os dados na matrícula não estiverem completos/atualizados)
1-L – Tab 4	Averbação	Dados do registro do Pacto Antenupcial dos cônjuges (se não constar na matrícula)
1 – Tab 8	Arquivamento	Arquivo (por folha de documentos necessários não constantes no título)
4-a – Tab 8	Certidão	Certidão de inteiro teor (caso solicitado)

ATENÇÃO

1 - Esta relação de emolumentos e taxa de fiscalização judiciária procura abordar a maior parte das situações envolvendo o tema. Contudo, determinados casos concretos poderão exigir a prática de atos adicionais (como abertura de matrícula e/ou outros tipos de averbação), que somente podem ser identificados após a competente qualificação registrária do título protocolado.



LISTA DETALHADA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1) PARA AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ESTADO CIVIL EM DECORRÊNCIA DO DIVÓRCIO (QUANDO NÃO HOUVE PARTILHA DE BENS)

1.1. Requerimento (art. 928, caput do Provimento Conjunto 93/2020/CGJ/TJMG)

Deve ser apresentado requerimento assinado pelo interessado, com firma reconhecida (ou assinado no balcão da serventia na presença de um escrevente). Para tanto, pode ser utilizado o 00. FORMULÁRIO PADRÃO ([clique aqui para acessar](#)).

Observação 1: Se o requerente for **representado por procurador** será necessário apresentar a procuração com poderes específicos, por Certidão ou Traslado (quando for procuração pública), ou procuração original com reconhecimento de firma do outorgante (quando for procuração particular). Se a procuração for outorgada em favor de advogado, fica dispensado o reconhecimento de firma do outorgante.

Formato eletrônico: se o requerimento for apresentado em formato eletrônico, deve estar assinado digitalmente pelo seu emissor (interessado/procurador). Em caso de procuração em formato eletrônico, deve estar assinada digitalmente pelo outorgante, ou, em caso de procuração pública, pelo outorgante ou pelo tabelião que a lavrou.

1.2. Certidão de casamento (art. 870, caput do Provimento Conjunto 93/2020/CGJ/TJMG)

Deve ser apresentada a certidão de casamento atualizada, expedida há até 90 dias, em original ou cópia autenticada, contendo a averbação do divórcio e a informação de que os bens comuns não foram partilhados.

Formato eletrônico: se a certidão de casamento for apresentada em formato eletrônico, deve a mesma estar assinada digitalmente pelo seu emissor (Registrador Civil ou seus prepostos autorizados).

1.3. Documentos de qualificação (art. 868, caput do Provimento Conjunto 93/2020/CGJ/TJMG)

Caso não conste na matrícula a qualificação completa dos cônjuges (nome, nacionalidade, profissão, RG, CPF e domicílio), devem ser apresentados os seguintes documentos:

- Cópia autenticada do RG (ou outro documento oficial de identificação) e CPF da parte e seu cônjuge;
- Declaração de profissão e domicílio da parte e seu cônjuge (pode constar do próprio requerimento, se houver).

Formato eletrônico: Faz a mesma prova que a cópia autenticada o documento digitalizado e assinado eletronicamente pelo tabelião de notas ou oficial de registro civil das pessoas naturais com atribuição notarial que autenticou a cópia do documento, com aposição de selo de fiscalização, exclusivamente para remessa eletrônica a outro cartório (art. 171 do Provimento Conjunto 93/2020/CGJ/TJMG).

1.4. Certidão de Registro do Pacto Antenupcial (art. 797, caput do Provimento Conjunto 93/2020/CGJ/TJMG)

Deve ser apresentada a Certidão de Registro do Pacto Antenupcial, expedida pelo Registro de Imóveis do domicílio dos cônjuges casados por regime de bens diverso do legal, caso o nº registro do pacto não conste na matrícula.

Observação 1: Se o pacto antenupcial estiver registrado no Livro nº 3 – Registro Auxiliar deste Ofício de Registro de Imóveis de Pouso Alegre, **fica dispensada** a apresentação de sua Certidão de Registro. Se o pacto ainda não estiver registrado, necessário realizar o seu prévio registro no Registro de Imóveis competente. Para mais informações, sugerimos a leitura da Lista de Documentos do Pacto Antenupcial ([clique aqui para acessar](#)).

Observação 2: **NÃO** necessitam de Pacto Antenupcial os casamentos celebrados nos seguintes regimes:

- Regime da Comunhão Parcial de Bens;
- Regime da Separação Obrigatória/Legal de Bens;
- Regime da Comunhão Universal de Bens **nos casamentos celebrados até a data de 26/12/1977.**

Formato eletrônico: se a certidão de registro do Pacto no Livro 3-Auxiliar for apresentada em formato eletrônico, deve a mesma estar assinada digitalmente pelo seu emissor (Registrador de Imóveis ou seus prepostos autorizados).

2) PARA O REGISTRO DA PARTILHA DE BENS EM DIVÓRCIO

2.1. Título hábil a ser apresentado para registro

2.1.1. Se divórcio e partilha extrajudicial (art. 733 do CPC; art. 221, I, da Lei 6.015/73; e art. 861, I, do Provimento Conjunto 93/2020/CGJ/TJMG)

Deve ser apresentado, no original, o 1º Traslado ou a Certidão de inteiro teor da Escritura Pública de Divórcio e Partilha. Não é admitida para registro a cópia da escritura, ainda que autenticada por tabelião (art. 861, I, do Provimento Conjunto 93/2020/CGJ/TJMG e Enunciado nº 21/CGJ/10).

Formato eletrônico: se o 1º Traslado ou a Certidão de inteiro teor da Escritura Pública de Divórcio e Partilha for apresentada em formato eletrônico, deve a mesma estar assinada digitalmente pelo seu emissor (Tabelião de Notas ou seus prepostos autorizados).

2.1.2. Se divórcio e partilha judicial (art. 221, IV, da Lei 6.015/73 e art. 861, IV, do Provimento Conjunto 93/2020/CGJ/TJMG)

2.1.2.1. Carta de Sentença ou Mandado Judicial, em via original, assinados e com todas as suas folhas rubricadas pelo Chefe de Secretaria ou pelo Juiz, os quais deverão conter, pelo menos, as seguintes peças:

- a) Documentos pessoais do casal: RG (ou outro documento oficial de identificação), CPF, certidão de casamento e certidão de registro do pacto antenupcial, se houver.
- b) Certidões do Registro de Imóveis dos bens partilhados;
- c) Plano de Partilha (pode ser encontrado na petição inicial, na ata da audiência ou em petição autônoma, conforme o caso);
- d) Certidão de Pagamento e/ou Desoneração dos impostos, em caso de partilha desigual;
- e) Decisão Judicial que tenha concedido o benefício da justiça gratuita, se for o caso (art. 98, §1º, IX, do CPC);
- f) Sentença de julgamento da partilha;
- g) Certidão de trânsito em julgado da sentença.

Formato eletrônico: Se a Carta de sentença ou o Mandado forem apresentados em formato eletrônico, devem estar assinados digitalmente pelo seu emissor (Chefe da Secretaria ou Juiz) ou pelo advogado constituído no processo.

2.1.2.2. Carta de sentença expedida pelo Tabelião de Notas, a partir da autenticação de documentos constantes dos autos judiciais (art. 313 do Provimento Conjunto 93/2020/CGJ/TJMG), o qual deverá conter pelo menos as seguintes peças:

- a) petição inicial;
- b) decisão que tenha concedido o benefício da justiça gratuita, se for o caso (art. 98, §1º, IX, do CPC);
- c) procurações outorgadas pelas partes;
- d) certidão de casamento, bem como identidade e CPF das partes, se presentes tais documentos nos autos;
- e) plano de partilha;
- f) Certidão de Pagamento e/ou Desoneração dos impostos, em caso de partilha desigual;
- g) quitação dos impostos;
- h) sentença homologatória da partilha;
- i) certidão de trânsito em julgado.

Formato eletrônico: se o 1º Traslado ou a Certidão de inteiro teor da Carta de Sentença expedida pelo Tabelião de Notas for apresentada em formato eletrônico, deve a mesma estar assinada digitalmente pelo seu emissor (Tabelião de Notas ou seus prepostos autorizados).

Observação 1: Seja o divórcio judicial ou extrajudicial, é imprescindível a **anuência expressa do credor fiduciário**, quando houver **partilha de bem imóvel alienado fiduciariamente** onde se atribua os direitos referentes ao imóvel de forma diversa da originalmente pactuada quando da contratação com o credor (art. 29 da Lei 9.514/97 e art. 958 do Provimento Conjunto 93/2020/CGJ/TJMG).

2.2. Certidão de casamento (art. 870, caput do Provimento Conjunto 93/2020/CGJ/TJMG)

Deve ser apresentada a certidão de casamento atualizada, expedida há até 90 dias, em original ou cópia autenticada, contendo a averbação do divórcio.

Formato eletrônico: se a certidão de casamento for apresentada em formato eletrônico, deve a mesma estar assinada digitalmente pelo seu emissor (Registrador Civil ou seus prepostos autorizados).



2.3. Comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão (art. 289 da Lei 6.015/73 e art. 187, I, e §4º, do Provimento Conjunto 93/2020/CGJ/TJMG)

Se não constar no título, necessário apresentar:

- Se houver **excesso de meação oneroso (com contrapartida do que recebeu além da meação)**: Guia do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), quitada ou isenta, contendo a base de cálculo do imposto, emitida pela Fazenda Municipal;
- Se houver **excesso de meação gratuito ou se a partilha não for igualitária (sem contrapartida do que recebeu além da meação)**: Certidão de Pagamento e/ou Desoneração do ITCD emitida pela Fazenda Estadual.

Observação 1: É **insuficiente** para comprovar o pagamento do tributo apenas a apresentação da Declaração de Bens e Direitos acompanhada da Guia de Pagamento do Imposto (Documento de Arrecadação Estadual – DAE).

Observação 2: Porém, nas cartas de sentença mais antigas é comum aparecer em lugar da certidão, a manifestação da Secretaria do Estado da Fazenda de Minas Gerais acerca da avaliação dos bens e também sobre o recolhimento do ITCD, bem como sobre eventual diferença de partilha e a manifestação do Município, se for o caso, acerca da avaliação de bens imóveis transmitidos de forma onerosa, bem como sobre o recolhimento do ITBI. Nesses casos, a certidão é dispensada.

Observação 3: Deve haver correspondência entre a partilha constante do título e aquela apresentada à Fazenda Municipal/Estadual para fins de recolhimento do imposto.

Observação 4: Considera-se **igualitária** a partilha universal genérica, em que couber a cada um dos cônjuges metade dos bens comuns. Exemplo: o casal possui duas casas. Na partilha dos bens, atribui-se 50% de todos os bens (as duas casas) a cada um dos consortes. Nesse caso, há partilha igualitária. Por outro lado, se os próprios cônjuges atribuem às duas casas valores iguais (ex.: declaram no processo que cada casa possui o valor de R\$ 100.000,00), e atribuem na partilha uma casa a cada um deles (ex.: casa A ficará com o cônjuge 1, e casa B ficará com o cônjuge 2), não será considerada a partilha como igualitária, uma vez que somente a Fazenda Pública tem competência para realizar a avaliação dos bens e indicar se há ou não excesso de meação em decorrência da diferença de valores entre os bens.

Formato eletrônico: A autenticidade das certidões de pagamento do ITBI (emitida pelo município de Pouso Alegre) e do ITCD (emitida pela Fazenda do Estadual) podem ser validadas no sítio eletrônico oficial das respectivas repartições fazendárias, de forma que não precisam ser assinadas digitalmente pelo emissor.

2.4. Declaração de valor real ou de mercado do imóvel (art. 135 do Provimento Conjunto 93/2020/CGJ/TJMG)

Deve ser apresentada sempre que o valor do imóvel contido no título ou na avaliação fiscal estiver em flagrante dissonância do valor real atual de mercado do bem. A declaração deve conter a assinatura do interessado com a firma reconhecida (ou ser assinada no balcão da serventia na presença de um escrevente). Para tanto, pode ser utilizado o formulário 00. FORMULÁRIO PADRÃO ([clique aqui para acessar](#)).

Observação 1: Se o requerente for **representado por procurador** será necessário apresentar a procuração com poderes específicos, por Certidão ou Traslado (quando for procuração pública), ou procuração original com reconhecimento de firma do outorgante (quando for procuração particular). Se a procuração for outorgada em favor de advogado, fica dispensado o reconhecimento de firma do outorgante.

Formato eletrônico: se a declaração for apresentada em formato eletrônico, deve estar assinada digitalmente pelo seu emissor (interessado/procurador). Em caso de procuração em formato eletrônico, deve estar assinada digitalmente pelo outorgante, ou, em caso de procuração pública, pelo outorgante ou pelo tabelião que a lavrou.

2.5. Documentos de qualificação (art. 868, caput do Provimento Conjunto 93/2020/CGJ/TJMG)

Caso não conste na matrícula a qualificação completa dos cônjuges (nome, nacionalidade, profissão, RG, CPF e domicílio), devem ser apresentados os seguintes documentos:

- Cópia autenticada do RG (ou outro documento oficial de identificação) e CPF da parte e seu cônjuge;
- Declaração de profissão e domicílio da parte e seu cônjuge (pode constar do próprio requerimento, se houver).

Formato eletrônico: Faz a mesma prova que a cópia autenticada o documento digitalizado e assinado eletronicamente pelo tabelião de notas ou oficial de registro civil das pessoas naturais com atribuição notarial que autenticou a cópia do documento, com aposição de selo de fiscalização, exclusivamente para remessa eletrônica a outro cartório (art. 171 do Provimento Conjunto 93/2020/CGJ/TJMG).



2.6. Certidão de Registro do Pacto Antenupcial (art. 797, caput do Provimento Conjunto 93/2020/CGJ/TJMG)

Deve ser apresentada a Certidão de Registro do Pacto Antenupcial, expedida pelo Registro de Imóveis do domicílio dos cônjuges casados por regime de bens diverso do legal, caso o nº registro do pacto não conste na matrícula.

Observação 1: Se o pacto antenupcial estiver registrado no Livro nº 3 – Registro Auxiliar deste Ofício de Registro de Imóveis de Pouso Alegre, **fica dispensada** a apresentação de sua Certidão de Registro. Se o pacto ainda não estiver registrado, necessário realizar o seu prévio registro no Registro de Imóveis competente. Para mais informações, sugerimos a leitura da Lista de Documentos do Pacto Antenupcial ([clique aqui para acessar](#)).

Observação 2: **NÃO** necessitam de Pacto Antenupcial os casamentos celebrados nos seguintes regimes:

- Regime da Comunhão Parcial de Bens;
- Regime da Separação Obrigatória/Legal de Bens;
- Regime da Comunhão Universal de Bens **nos casamentos celebrados até a data de 26/12/1977.**

Formato eletrônico: se a certidão de registro do Pacto no Livro 3 for apresentada em formato eletrônico, deve a mesma estar assinada digitalmente pelo seu emissor (Registrador de Imóveis ou seu prepostos autorizados).

2.7. Cadastro Imobiliário do Imóvel Urbano (art. 176, §1º, II, 3, “b”, da Lei 6.015/73)

Caso o imóvel partilhado seja urbano e não conste no título ou na matrícula o número do Cadastro Imobiliário no Município, apresentar o BIC ([clique aqui para emitir](#)), se o imóvel é do município de Pouso Alegre, ou Certidão municipal ou Espelho do IPTU do imóvel, no qual conste o referido número da inscrição/cadastro imobiliário.

Formato eletrônico: A autenticidade do BIC pode ser validada no sítio eletrônico do Município de Pouso Alegre, de forma que não precisa ser assinado digitalmente pelo emissor.

2.8. Cadastros dos Imóveis Rurais

Caso não conste no título, necessário apresentar os seguintes documentos:

- CCIR/INCRA ([clique aqui para emitir](#)): Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, atualizado e quitado (art. 22, §1º, da Lei 4.947/66);
- CND do ITR ([clique aqui para emitir](#)): Certidão Negativa de Débitos do Imposto Territorial Rural, atualizada (art. 21 da Lei 9.393/96 e art. 22, §3º, da Lei 4.947/66);
- CAR: Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (art. 29, §3º, da Lei 12.651/12).

Formato eletrônico: A autenticidade dos documentos acima podem ser validados nos sítios eletrônicos oficiais das respectivas repartições públicas, de forma que não precisam ser assinadas digitalmente pelo emissor.

2.9. Certificação do SIGEF/INCRA para imóveis rurais maiores que 100 hectares (art. 10 do Decreto 4.449/02)

Atualmente, para imóveis rurais maiores que 100 hectares é obrigatório apresentar a certificação do INCRA de que a poligonal não se sobrepõe a nenhuma outra do cadastro (SIGEF) da referida autarquia.

Formato eletrônico: A autenticidade do documento acima pode ser validado no sítio eletrônico oficial da respectiva repartição pública, de forma que não precisa ser assinado digitalmente pelo emissor.

2.10. Requerimento de cindibilidade (art. 866 do Provimento Conjunto 93/2020/CGJ/TJMG)

Somente será necessário requerimento no caso de **cindibilidade**, isto é, se a parte não quiser registrar todos os imóveis, mas apenas um ou alguns, no caso de a partilha conter mais de um imóvel. O requerimento deverá estar assinado pelo interessado, com firma reconhecida (ou assinado no balcão da serventia na presença de um escrevente). Para tanto, pode ser utilizado o formulário 00. FORMULÁRIO PADRÃO ([clique aqui para acessar](#)).

Observação 1: Se o requerente for **representado por procurador**, será necessário apresentar a procuração com poderes específicos, por Certidão ou Traslado (quando for procuração pública), ou procuração original com reconhecimento de firma do outorgante (quando for procuração particular). Se a procuração for outorgada em favor de advogado, fica dispensado o reconhecimento de firma do outorgante.



Observação 2: Não é possível a cindibilidade do título para registro apenas do pagamento de um dos cônjuges se este pagamento for em fração ideal de imóvel, devendo ser feito, concomitantemente, também o registro da fração ideal que coube ao outro cônjuge (Nota VI da Tabela 4 de Emolumentos do Estado de Minas Gerais (Lei Estadual 15.424/04): *Tratando-se de um único imóvel, assim considerado aquele que configure uma unidade residencial ou comercial indivisível, a ser registrado no nome de várias pessoas, em regime de condomínio, deverá ser feito um único registro em nome de todos, tendo por parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor total do imóvel fixado na avaliação tributária estadual ou municipal ou pelo órgão federal competente*).

Formato eletrônico: se o requerimento for apresentado em formato eletrônico, deve estar assinado digitalmente pelo seu emissor (interessado/procurador). Em caso de procuração em formato eletrônico, deve estar assinada digitalmente pelo outorgante, ou, em caso de procuração pública, pelo outorgante ou pelo tabelião que a lavrou.

NOSSA MISSÃO

Garantir a Segurança Jurídica nas transações imobiliárias,
inovando as formas de compartilhamento e de democratização do acesso às informações registrais.